

REGISTRO DE FUNDAÇÃO. Não contraria a lei nem os bons costumes a Fundação que se propõe o estudo da reprodução humana, desde que tenha implicações na patologia e na terapêutica. Se o mundo científico estuda e se preocupa com as explosões demográficas, é útil que nossos cientistas procurem armar o País de conhecimentos que se poderão tornar necessários no futuro.

MONDERCIL PAULO DE MORAES
Promotor Público em Porto Alegre

ARNALDO NICOLA FERRARI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida José Bonifácio, 581, por escritura pública lavrada no 1º Tabelionato, no dia 15 de março de 1969 e escritura pública de ratificação e ratificação lavrada no mesmo tabelionato, em data de 3 de setembro, do mesmo ano, institue uma fundação, denominada Fundação Universitária de Endocrinologia e Fertilidade (FUEFE), dota-a da importância desonerada de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00) e comete a aplicação desse patrimônio a Gildo Russowsky, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da República, 626 e a Eduardo Euclides Aranha, brasileiro, solteiro, solicitador, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Anita Garibaldi, 222, os quais elaboraram os estatutos.

No mesmo ato instituidor, Severino Bathisan, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Voltaire Pires, 690 e Gregório Baumvol, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Ramiro Barcelos, 2.515, apartamento no 4, fizeram à Fundação dotações de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00), cada um, também em moeda corrente nacional.

O fim a que se destina a FUEFE é, segundo a escritura de instituição, "promover o estudo da fisiologia da reprodução humana e realizar as pesquisas científicas de caráter médico, psicológico, sociológico, econômico e demográfico que especifica, e realizando tratamento, recuperação e internamento provisório ou definitivo dos doentes portadores das enfermidades deste ramo da ciência médica".

Os estatutos foram elaborados pelas pessoas determinadas pelo instituidor: Dr. Gildo Russowsky e Sr. Eduardo Euclides Aranha.

No ato constitutivo fundacional, estão presentes os elementos essenciais às fundações: vontade do instituidor, bens livres, fins e o elemento formal, que é a escritura pública de instituição.

Nota-se que o instituidor entendeu exígua a dotação inicial de NCr\$ 10.000,00, reforçou-a com a dotação de mais NCr\$ 10.000,00, feita por Severino Bathisan e Gregório Baumvol, "para tornarem suficientes os recursos para a constituição da fundação".

Embora a amplitude dos fins, o patrimônio de 20.000,00 é suficiente para a aprovação dos estatutos, mesmo porque a insuficiência de bens não é necessariamente impeditiva da aprovação. Dotações posteriores e rendimentos podem vir a reforçar o patrimônio e a constituição e personificação da entidade servirão, assim, para captação de recursos.

Doutrinariamente, considera-se até a possibilidade de constituição de fundações vazias, para que sejam enchidas a posteriori, tendo em vista a atração que a entidade personificada pode exercer no sentido da busca de recursos, particularmente quando seus objetivos despertam interesses de qualquer ordem.

Além disso, o Ex^{mo} Sr. Procurador Geral da Justiça aprovou os estatutos da Fundação Universitária de Cardiologia, instituída com uma dotação de (NCR\$ 10.000,00), com base no Parecer no 13/66, da lavra do Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Togo Lima Barbosa, datado de 27 de outubro de 1966.

O objetivo é o estudo da reprodução humana, entendendo-se que terá implicações na patologia e na terapêutica, ligadas com esse estudo; terá implicações no campo psicológico, sociológico, econômico e demográfico e acena com esforços de interesse público. Neste ponto, os fins são muito generalizados e pode-se mesmo imaginar que a Fundação enfrentará também o problema da natalidade, no seu aspecto limitatório, penetrando assim em terreno ainda não delimitado pelas raias da estruturação jurídica do Brasil.

De qualquer forma, se há "*vexata questio*" em torno da aplicação de métodos que possam impedir a expansão populacional, não se pode dizer que a simples investigação científica nesse ramo da cultura repugne à nossa formação ético-jurídica.

Pelo contrário, se todo o mundo científico estuda e se preocupa com as explosões demográficas, é até muito curial e útil que cientistas nossos procurem armar o País de conhecimentos que poderão tornar-se necessários no futuro.

Os estatutos foram elaborados dentro do preceito.

A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal. A Presidência será ocupada pelo instituidor, que escolherá livremente todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes, pelo período de 3 anos, todos podendo ser reconduzidos.

Na falta de instituidor, o presidente e os demais membros deverão ser eleitos pelos remanescentes, mas, neste caso, é vedada a recondução.

Nitidamente, está a vontade do instituidor de dominar inteiramente a entidade, pelo menos "*si et in quantum*". Isto não fere as regras, porque fundação é, em última instância, vontade de alguém de destinar bens seus ao fim que quiser. É natural que a lei não se importe muito e a doutrina que o instituidor imprima sua vontade na organização da diretoria, na indicação de seus membros, etc.

Acresce que o Ministério Público acompanha a vida das fundações e fiscaliza suas atividades.

Como único reparo a fazer aos estatutos, o Capítulo IX, do Patrimônio, é obscuro. Presume-se que o capítulo se refira a bens móveis e imóveis que venham a ser

adquiridos ou doados. Não se pode, contudo, afastar a hipótese de que se refira a bens, especialmente bens móveis, que já estejam destinados à Fundação e que não constaram do ato constitutivo, como seria correto, já que o patrimônio das fundações deve ser claramente determinado e essa determinação clara deve constar da instituição.

Mesmo assim, não há impedimento para a aprovação dos estatutos, ainda que se entenda necessária uma redação melhor para o artigo 16.

É o parecer, s.m.j.

Porto Alegre, 26 de setembro de 1969.